RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Currais Novos**

LEI Nº 488, DE 6 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sôbre a criação do Cadastro de Valores Imobiliários do município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Currais Novos,

**Artigo 1º** - Fica criado o CADASTRO DE VALÔRES IMOBILIÁRIOS do Município, destinado ao cadastramento de tôdos os imoveis urbanos e rurais situados nêste município, para efeito de fixação das alíquotas do impôsto predial e territorial sôbre terrenos urbanos, das taxas dágua, de serviços de esgôtos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

**Artigo 2º** - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados nêste município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo Municipal.

**§ Único** - O prazo para a inscrição é de 60(sessenta) dias, contado da data da publicação desta lei sob pena de multa de NCR$.20,00(vinte cruzeiros novos), e inscrição compulsória.

**Artigo 3º** - O valor venal dos imóveis, constante do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Consêlho de Economia Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuidos as propriedades imobiliárias situadas nêste município.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os tributos fixados por fôrça da mesma, serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 1968.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 6 de Junho de 1967

Mariano Guimarães
Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento
Secretário